INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE Nº 03.0801/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA** E A EMPRESA **ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS,** CNPJ Nº 01.442.338/0001-66, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

Pelo presente instrumento de contrato e, na melhor forma de direito o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR,** pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**, com sede na Praça Luís Miranda, nº 318 - Centro, inscrito no CNPJ n° 30.708.172/0001-85 doravante denominado **CONTRATANTE**; representado neste ato pela **MARIA DO ROSÁRIO FÉLIX DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, portadora da identidade n° 222.806 SSP-PI, inscrito no CPF nº 181.250.263-04, residente na Av. José Paulino, nº 802, centro – Cep: 64.280-000 - Campo Maior e a **ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob nº 01.442.338/0001-66, com sede na Av. Rio Poty, nº 1635, Jockey Clube, Teresina (PI), CEP 64.049-410, representada por **NELSON NERY COSTA**, brasileiro, casado, sócio, advogado, OAB n° 172-96-B, portador da identidade n° 202.870 SSP/PI, CPF n° 138.632.823-53, residente na Rua Vereador Paulo Fortes, n° 233, Recanto das Palmeiras, CEP: 64.045-780, em Teresina (PI), doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

1. O presente contrato de prestação de serviços é firmado com base em inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos III e V. da Lei n° 8.666/93, nos termos do referido diploma legal e alterações posteriores e, ainda, aos artigos 121 e 125 do Código Civil Brasileiro, conforme Projeto Básico, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem.
2. Fundamenta-se ainda o presente contrato em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal.

fls. Nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada destinada à gestão do Fundo Municipal de Previdência, sob os aspectos atuarial, econômico, jurídico e financeiro, além da realização da COMPREV entre o Regime Próprio de Previdência e o Regime Geral de Previdência e vice-versa, em atendimento aos interesses do Município de Campo Maior.

A) ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA AO RPPS, COM ÊNFASE NA APLICAÇÃO DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO BANCÁRIO:

1. Elaboração de pareceres jurídicos nas concessões de benefícios previdenciários aos servidores públicos efetivos e seus dependentes de acordo com a Constituição Federal de 1988 e Resolução TCE-PI nº 2.782/96 e com análise das legislações afeitas ao tema;
2. Elaboração de Pareceres Jurídicos em Processos Administrativos e Previdenciários em Geral, envolvendo contenciosos no âmbito da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Economia e Tribunais de Contas dos Estados;
3. Representação Jurídica do RPPS, nos contenciosos administrativos (diligências e recursos) perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí;
4. Confecção e encaminhamento dos Demonstrativos Previdenciários e Financeiros à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Economia, observando os princípios Constitucionais do Direito Previdenciários, tais como: da contributividade (base de cálculo, itens remuneratórios de caráter permanente, alíquotas de contribuição previdenciárias etc.) e do equilíbrio financeiro e atuarial;
5. Orientação, atualização ou obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, obedecendo as normas prescritas no Decreto nº 3.788/2001,

Fls. Nº

bem como ao disposto na Lei nº 9.717/98, na Lei nº 10.887/2004 e Portaria nº 402/2008 do MPS, as quais delimitam diversos parâmetros jurídicos dos RPPS;

6. Orientação nas aplicações dos recursos financeiros, conforme Portaria nº 519/2011 do MPS e Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional - CMN;

7. Orientação no cálculo e acompanhamento da previsão das despesas administrativas, consoante Lei nº 9.717/98 e Portarias nº 204/2008 e 402/2008 do MPS, para fins de assegurar a regularidade previdenciária do RPPS;

8. Participação das reuniões com o objetivo de orientar os membros dos Conselhos Municipal do RPPS em dúvidas pertinentes ao Direito Previdenciário, Direito Constitucional e Direito Administrativo;

9. Orientação na negociação da dívida do Município junto ao Fundo e confecção de parcelamentos, seguindo as disposições dos atos normativos expedidos pelo Ministério da Economia, bem como legislações municipais;

10. Atendimento a auditorias da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Economia;

11.Acompanhamento de registro de processos de aposentadoria e pensões junto ao Tribunal de Contas do Estado;

12.Orientação no reajuste dos benefícios previdenciários conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988;

13. Orientação do escopo jurídico afeito à elaboração do Cálculo Atuarial e Nota Técnica Atuarial, observando os limites legais de contribuição previdenciária determinado pela Lei nº 9.717/98, Lei nº 10.887/2004 e Portaria nº 403/2008 do MPS;

14. Orientação do escopo jurídico afeito à elaboração dos Demonstrativos Contábeis em conformidade com o Plano de Contas aplicado ao Setor Público previsto na Portaria nº 509/2003 do MPS;

15. Orientações quanto à correta elaboração de GFIPs e GPS;

16. Disponibilização de cursos afeitos ao setor para fins de profissionalização dos gestores do RPPS.

fls. Nº

17. Realizar o encontro de contas entre o Município e o Fundo de Previdência Municipal, com vistas a realização de parcelamento, se necessário;
18. Proceder com todos os atos jurídicos necessários para que seja mantido a regularização do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária do Município;
19. Acompanhamento da Legislação Federal pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, com o objetivo de manter a entidade atualizada com as novidades ocorridas neste campo, com Elaboração de Projetos de Lei e Atos administrativos normativos necessários para adequar o Regime Próprio de Previdência Social às mudanças ocorridas na Legislação Federal.

B) Consultoria Financeira e de Investimentos ao RPPS

1. Orientação e acompanhamento da gestão de ativos visando os investimentos mais rentáveis e com maior segurança para o RPPS, com adequação às normas pertinentes;
2. Orientação para o enquadramento dos investimentos conforme as gradações legais;
3. Relatório periódico trimestral com desempenho e enquadramento legal dos Fundos de Investimentos perante a legislação vigente.
4. Assessoria na elaboração da Política de Investimento Anual e do Demonstrativo correspondente, exigido pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Economia;
5. Acompanhamento das aplicações e resgates do Fundo de Investimento para adequação às regras jurídicas afins;
6. Prospecção do mercado financeiro para eleição de oportunidades de investimento, diluição de riscos e reavaliações de liquidez e segurança;
7. Intermediação de contatos com as áreas de investimento do setor público das instituições financeiras, objetivando maximizar oportunidades.

fls. Nº

C) Compensação Previdenciária – COMPREV, COM FULCRO NA ESPECIFICIDADE DO DIREITO BANCÁRIO E DIREITO PREVIDENCIÁRIO

1. Consultoria previdenciária em matéria legal e execução de atividades técnicas e advocatícias, objetivando o levantamento de valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, mais a geração de receita através de procedimentos administrativos ou judiciais de compensação financeira previdenciária em favor do Contratante, decorrente da contagem de tempo de contribuição em aposentadorias e pensões concedidas aos servidores públicos municipais, conforme previsto na Lei n° 9.796, de 05 de maio de 1999 e na Lei n° 10.887, de 18 junho de 2004;
2. Levantamento de dados, preparação de documentos exigidos, digitalização, encaminhamento e acompanhamento da tramitação no sistema COMPREV, para recebimento dos valores devidos pelo RGPS;
3. Análise e acompanhamento dos processos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Fundo de Previdência do Município, em trâmite no INSS, para fins de compensação financeira, até a sua finalização, assim como dos processos que se encontram no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para fins de homologação e registro;
4. Apreciação previdenciária dos benefícios e serviços contábeis previdenciários;
5. Acompanhamento da obtenção de Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
6. Suporte para esclarecimentos de processos administrativos de interesse do Município junto a Receita Federal;
7. Suporte para esclarecimentos de processos administrativos de interesse do Município junto a Receita Federal;
8. Defesa das esferas administrativa e judicial de Auto de Infração.

fls. Nº

D) SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA, UTILIZANDO A EXPERTISE E CONHECIMENTO EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO E DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Elaborar ações, defesas, recursos, procedimentos incidentais para a execução dos serviços previstos nas clausulas anteriores;
2. Participar de audiências, no que tange os serviços previstos nas clausulas anteriores;
3. Acompanhar processos no 1° Grau (Comarca do CONTRATANTE) e no 2° Grau (Tribunal de Justiça) durante a vigência do contrato, no que tange os serviços previstos nas cláusulas anteriores;
4. Orientar juridicamente através do assessoramento da diretoria e conselhos do RPPS, no que tange os serviços previstos nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços objeto deste presente contrato serão prestados na sede do Contratante ou à distância, por telefone, faz ou qualquer tecnologia disponível.
   1.1. Na execução dos serviços ora contratados aplicar-se-ão, sempre que necessário, as normas da Lei Federal n° 8.906/96 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), seus regulamentos, inclusive do Código de Ética dos Advogados.
   1.2. As visitas *in loco* serão realizadas nas datas das reuniões marcadas com o Gestor do RPPS e com o Conselho Municipal, assim como para a participação em audiências designadas pela Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos, objeto deste Contrato;
2. Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos serviços ora contratados, comunicando ao CONTRATANTE o nome do responsável por cada equipe;

fls. Nº

3. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente Contrato;
4. Realizar o acompanhamento dos processos de compensação previdenciária tanto com o RGPS, quanto com o RPPS, na Unidade de Previdência do Fundo de Previdência do Município;
5. Efetuar o levantamento dos vínculos de trabalhos dos servidores inativos com o objetivo de construir o histórico dos vínculos previdenciários e das respectivas contribuições;
6. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da contratação dos recursos humanos necessários à realização dos serviços contratados, bem assim os recursos materiais indispensáveis â consecução dos objetivos do presente contrato;
7. Comprovar o levantamento dos valores devidos por outros sistemas de previdência em função da contagem recíproca de serviço para fins de solicitação de ressarcimento, em favor do Fundo de Previdência, através de documentos idôneos;
8. Manter durante a execução do contrato, todas as condições propostas no ato da contratação;
9. Cumprir a legislação trabalhista em relação aos seus empregados e, quando for o caso, em relação aos empregados de terceiros contratados;
10. Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas prêmios de seguro e de acidentes e trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Prover a coordenação geral dos serviços objeto do presente contrato, através de coordenador a ser designado;
2. Fornecer as informações, documentos, dados e diretrizes eventualmente solicitadas;
3. Executar os serviços solicitados segundo orientação dada pela CONTRATADA, nos casos em que esta execução seja de responsabilidade da Contratante;

fls. Nº

4. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
5. Efetuar o pagamento, no prazo pactuado, das faturas devidas, calculadas na forma prevista neste Contrato, desde que atestadas pelo responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e instruídas com os documentos pertinentes aos valores recuperados, desde que os serviços sejam efetivamente executados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO POS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

1. Para a realização dos serviços de consultoria e assessoria jurídica ao Regime Próprio de Previdência do Município de Campo Maior, propõe-se o pagamento de valor mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil).

2. Para os serviços de COMPREV, pede-se como cláusula de sucesso de acordo com valor mensal obtido com a arrecadação da compensação previdenciária, fluxo, fluxo pro-rata e estoque, calculados da seguinte forma:

a) Pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para uma arrecadação com compensação de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
b) Pagamento de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para uma arrecadação com compensação acima de R$ 50.000,00 (cem mil reais);
c) Pagamento de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para uma arrecadação com compensação acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais);
d) Pagamento de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para uma arrecadação com compensação acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECUROS ORÇAMENTÁRIOS

UNIDADE ORÇAMENTARIA	06.16.01 – FUNDO MUN. DE PREVIDÊNCIA CAMPOMAIORPREV.
PROJETO/ATIVIDADE	09.272.0007.2051 – MANUTENÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIARIO

Fls. Nº

ELEMENTO DE DESPESA	33.9035 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO	410 - RPPS

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato, celebrado sob condição suspensiva, na forma dos artigos 121 e 125 do Código Civil Brasileiro, entra em vigor na data da sua publicação, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser aditado, renovado ou prorrogado, suspenso ou rescindido de comum acordo entre as partes, na forma do artigo 57 e incisos, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todos os tributos, contribuições previdenciárias e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, encargos trabalhistas, previdenciários, relacionados aos honorários devidos pela execução do presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
2. A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, sendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.
3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, também perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam afetas, ou danos causados nos equipamentos pelos seus empregados ou prepostos, independentes de culpa.
4. A CONTRATADA, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá utilizar se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, exclusivamente por sua conta e risco.

Fls. Nº

5. A inexecução total ou parcial deste Contrato em razão de culpa motivada por qualquer das partes ensejará a sua rescisão com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, assegurada a ampla defesa na forma legal.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

1. O CONTRATANTE até o último dia útil do mês subsequente à assinatura desse contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

1. Fica eleito, em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca do Município do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou pendências surgidas em decorrência deste Contrato.

Assim sendo, estando justos e acordados, assinam o presente contrato de prestação de serviços em três vias de igual teor e forma, que leram na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Campo Maior (PI), 08 de janeiro de 2021.

Maria do Rosário Félix de Almeida
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

Nelson Nery Costa
Almeida e Costa Advogados Associados

Testemunhas:

CPF n°

CPF n°

Fls. Nº